



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 5ª CÂMARA
CRIMINAL – Embargos Declaratórios
na Apelação n.º 0880048-51.2024.
8.19.0038**



Recorrentes: 1º) CAIO GABRIEL FERREIRA

2º) CLAYTON DE M. DOS SANTOS

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

Ao **contrário** do que é sustentado, a decisão combatida **não** padece de **nenhum dos vícios** elencados no artigo **620**, *caput*, do Código de Processo Penal, logo, respaldado no **§2º**, do mesmo diploma, **INDEFIRO** a almejada declaração.

Dê-se ciência (Defensoria Pública e Procuradoria de Justiça).

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2026.

Paulo de Tarso Neves
Desembargador Relator

